

C.R.E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 11.762.203/0001-31

NIRE: 41206727392

ROMAR SOARES PEREIRA, brasileiro, divorciado, natural de Ivaiporã/PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba / PR, na Rua Diamante do Norte, nº 217, Bairro: Cidade Industrial - CEP 81250-370, nascido em 08/12/1973, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2505038 SSP/SC e CPF nº 921.883.039-20,

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada "**C.R.E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**" com sede Rua Euclides da Cunha nº 285, - Bairro: Vargem Grande - CEP 83321-050, Pinhais/PR conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 41206727392, por despacho de 29 de Março de 2010 e no CNPJ sob o nº 11.762.203/0001-31.

RESOLVEM, os assim, alterar seu contrato social: alterando e consolidando todas as suas cláusulas em conformidade ao novo Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que tem foro e sede em Pinhais/PR - Rua Euclides da Cunha nº 285, - Bairro: Vargem Grande - CEP 83321-050, **Passa a ser:** Rua Euclides da Cunha nº 180 - Bairro: Vargem Grande - Pinhais/PR - CEP: 83324-050.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROMAR SOARES PEREIRA**, a quem compete assinar, **individualmente**, todos os atos de interesse da sociedade empresarial, com os poderes e atribuições de Gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído:



C.R.E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 11.762.203/0001-31
NIRE: 41206727392

SÓCIOS	QUOTAS (%)	VALOR R\$
ROMAR SOARES PEREIRA	100%	20.000,00
TOTAL.....	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Todas as cláusulas dos documentos anteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA SEXTA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002. O sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas no contrato primitivo, que adequado as disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

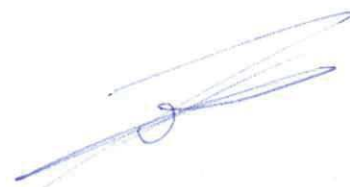
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CRE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 11.762.203/0001-31
NIRE: 41206727392

ROMAR SOARES PEREIRA, brasileiro, divorciado, natural de Ivaiporã/PR, empresário, residente e domiciliado em Curitiba / PR, na Rua Diamante do Norte, nº 217, Bairro: Cidade Industrial - CEP 81250-370, nascido em 08/12/1973, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2505038 SSP/SC e CPF nº 921.883.039-20,

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada "**CRE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**" com sede Rua Euclides da Cunha nº 285, - Bairro: Vargem Grande, Pinhais/PR - CEP 83321-050, conforme Contrato Social, arquivado sob o NIRE 41206727392, por despacho de 29 de Março de 2010 e no CNPJ sob o nº 11.762.203/0001-31.

RESOLVE, assim, consolidar todas as suas cláusulas em conformidade ao novo código civil Brasileiro, com a seguinte redação:



C.R.E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****CNPJ: 11.762.203/0001-31****NIRE: 41206727392**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial “**CRE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA**” com sede Rua Euclides da Cunha nº180, barracão 3 - Bairro: Vargem Grande – Pinhais/PR – CEP: 83324-050.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o ramo de atividade: INDUSTRIA DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de registro na Junta Comercial em 01/04/2010.

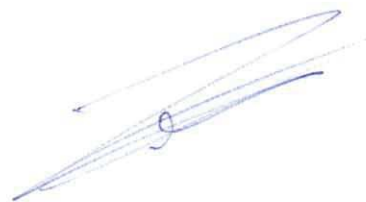
CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS (%)	VALOR R\$
ROMAR SOARES PEREIRA	100%	20.000,00
TOTAL.....	100%	20.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, deverão ser tomadas de comum acordo dos sócios.

CLÁUSULA SETIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante, decorrido este prazo, em que seja exercida do direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.



C.R.E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 11.762.203/0001-31
NIRE: 41206727392

CLÁUSULA OITAVA: O falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade. Ocorrido o evento, serão apurados os haveres do sócio falecido, e aos herdeiros serão pagos o que de direito lhe couber, no prazo mínimo de 2 (dois) meses ou no prazo de 6 (seis) meses, podendo, ainda com o consentimento dos sócios superestites um herdeiro integrar na sociedade.

CLÁUSULA NONA: O Ano social coincidirá com o ano civil a 31 de dezembro de cada ano, data em que será procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos os ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **ROMAR SOARES PEREIRA**, a quem compete assinar, **individualmente**, todos os atos de interesse da sociedade empresarial, com os poderes e atribuições de Gerente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, poderão, de comum acordo, os sócios, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio declaram sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



C.R.E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 11.762.203/0001-31

NIRE: 41206727392

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Pinhais, Paraná, para dirimir eventuais divergências decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim juntos e combinados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor.

Pinhais, 11 de Abril de 2022.



ROMAR SOARES PEREIRA
CPF n ° 921.883.039-20



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AGNALDO FLAVIO MACIEL SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 055200, registrado em 22/05/2009, inscrito no CPF nº 03167998660, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03167998660	055200	AGNALDO FLAVIO MACIEL SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2022 15:03 SOB Nº 20222433590.
PROTOCOLO: 222433590 DE 18/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206344259. CNPJ DA SEDE: 11762203000131.
NIRE: 41206727392. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/05/2022.
CRE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br